

Resolução Normativa nº 002/2026 - CMJ

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS, ADEQUANDO SUAS DISPOSIÇÕES ÀS PRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS DE GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.644/2009 e em conformidade com o disposto em seu Regimento Interno, com vistas a atualizar, modernizar e aprimorar seu funcionamento, suas competências e a representatividade dos jovens no município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º: Fica o texto do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Santos passando a vigorar conforme as disposições desta Resolução Normativa.

Art. 2º: O CMJ, criado pela Lei nº 2.644 de 28 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.715 de 10 de setembro de 2010 será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas Públicas de/para/com a Juventude.

Art. 3º: O Conselho Municipal da Juventude, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela execução de Políticas Públicas para a Juventude, deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais relativas à população jovem de Santos, tem a finalidade de elaborar, estudar, assessorar, emitir pareceres, analisar, aprovar e propor políticas públicas em prol da juventude no âmbito municipal.

Art. 4º- Compete ao CMJ as atribuições elencadas no art. 2º da Lei 2.644/09.

Art. 5º– O CMJ, com base no inciso XIV, do art 2º, da Lei 2.644/09, convocará, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude para avaliação das ações realizadas e levantamento de propostas de novas diretrizes para políticas públicas de/para/com a juventude, sempre em consonância com as diretrizes traçadas nas Conferências Estadual e Nacional.

Art. 6º - O Conselho deverá garantir a participação plural e inclusiva de jovens, observando princípios de equidade de gênero, raça, acessibilidade e representação territorial.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CMJ

Art. 7º – O CMJ será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Câmaras Especializadas;
- IV - Comissões Temáticas;
- IV – Grupos de Trabalho.

Seção I – Do Plenário

Art. 8º – O Plenário, órgão máximo do CMJ, é formado pela reunião conjunta de todos os Conselheiros, titulares e suplentes.

Parágrafo Único: Para haver deliberação do Plenário deverá ser respeitado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto que deliberarão por maioria simples.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

- I – Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de interesse do CMJ;
- II – expedir resoluções normativas e outros atos destinados ao cumprimento de suas decisões;
- III – decidir, em última instância, sobre perda de mandato dos Conselheiros;
- IV – constituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como indicar seus integrantes;
- V – aprovar o relatório anual de atividades, elaborado pela Diretoria Executiva;
- VI – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- VII – decidir sobre os casos omissos neste Regimento e demais questões que lhe forem encaminhadas;
- VIII - Autorizar movimentações financeiras do Fundo Municipal da Juventude de Santos.

Art. 10º – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples dos conselheiros.

Art. 11 - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante convocação da Presidência.

§ 1º – As sessões ordinárias do CMJ serão realizadas nas datas e horários previstos no calendário semestral e as extraordinárias de acordo com o previsto em suas respectivas convocações, ambas obedecendo ao seguinte rito:

- I – abertura dos trabalhos pelo Presidente;
- II – leitura da pauta;
- III - se for o caso, leitura de atas para discussões e aprovação, com ou sem emendas;
- IV – apresentação dos relatórios e pareceres das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho sobre os processos aos seus respectivos cargos para deliberação;
- V – Por deliberação da Diretoria Executiva ou por proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes, o CMJ poderá solicitar o comparecimento para as sessões plenárias

de autoridades públicas, representantes da sociedade civil ou técnicos especializados para que discorram sobre questões relativas às Políticas Públicas para a Juventude.

§ 2º – As convocações para as sessões ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagens ou redes institucionais), devendo constar data, horário, local, ou link da sessão virtual, e pauta dos assuntos a serem tratados, devendo, em qualquer dos casos, ser publicado no Diário Oficial do Município, contabilizando-se o prazo a partir da data de publicação neste canal

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de ao menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares dirigido à Casa dos Conselhos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em caráter emergencial, utilizando-se os mesmos meios eletrônicos de convocação e com a divulgação da pauta, desde que comprovada a ciência dos membros, devendo, neste caso, ser publicada a ata em Diário Oficial do Município com a lista dos presentes em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º - Se passado o horário da segunda chamada previsto na convocatória o Conselheiro titular não estiver presente, deverá ser habilitado seu respectivo suplente, não mais permitindo seu direito a voto naquela sessão;

§ 5º - A segunda chamada será sempre 30 minutos após a primeira.

Art. 12 – A votação será nominal e cada conselheiro, ou, em sua ausência, seu respectivo suplente, terá direito a um (01) voto, devendo todos, inclusive os divergentes e as abstenções, serem registrados em ata.

§1º – Os pareceres e atas serão aprovados por maioria dos conselheiros presentes.

§2º - As votações poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp ou plataforma digital), desde que assegurada a ciência inequívoca e livre manifestação dos membros, com o registro em ata.

§3º - Em situações emergenciais, a Presidência poderá submeter matérias à votação digital, com posterior ratificação em sessão subsequente.

§4º - Uma vez realizada a votação por meio eletrônico, o sistema deverá permanecer aberto para votação por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devendo o período de disponibilidade ser informado tão logo aberta.

Art. 13 - As comunicações oficiais do Conselho poderão ser publicadas também nos canais digitais oficiais e nas redes sociais institucionais, com caráter informativo e de transparência pública.

Art. 14 - As atas, resoluções e relatórios do CMJ deverão ser publicados no portal eletrônico do Município e divulgados nas redes sociais oficiais do Conselho, garantindo transparência e acesso público”.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 15 – O CMJ será coordenado por uma Diretoria Executiva, submetida às determinações do Plenário, deste Regimento, bem como aos outros atos administrativos do Conselho.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) 1º Secretário; e 01 (um) 2º Secretário, todos eleitos entre os membros titulares do Conselho Municipal da Juventude de Santos.

Art. 16 - Dar-se-á perda da condição de membro da Diretoria Executiva deste;

I - Pela renúncia escrita endereçada ao Presidente ou ao Vice na ausência

II - Pela morte;

III - Pela decisão do Plenário, fundamentada em grave violação das disposições do presente Regimento ou de Regulamentos Internos, sendo assegurado o direito de defesa;

IV – Pela prática de atos incompatíveis com a sua função.

§ 1º - No caso de afastamento do Presidente, o Vice- Presidente assumirá seu lugar até o final do mandato.

§ 2º - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice- Presidente, o 1º Secretário convocará eleições extraordinárias para finalizar o mandato, dentro de 30 (trinta) dias, seguindo as regras eleitorais previstas nos artigos 19 e 20, no que couberem.

§ 3º - Havendo afastamento de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, esta indicará seu suplente.

Art. 17 – À Diretoria Executiva compete deliberar, informando o Conselho, sobre os assuntos administrativos internos do CMJ, especialmente para:

I- Requerer móveis, salas, veículos automotores e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento;

II- Elaborar o calendário semestral do CMJ e divulgá-lo junto aos membros do Conselho;

III- manter atualizados os arquivos com Leis, normas, correspondências, projetos Federais, Estaduais e Municipais sobre juventude;

IV- Divulgar amplamente as resoluções do CMJ, Diretoria Executiva e das Comissões;

V- Manter um cadastro atualizado das entidades e organizações governamentais e não governamentais que tenham vínculo com a juventude;

VI- Exercer outras atribuições que o plenário do CMJ lhe delegar;

VII- Criar, instituir mediante aprovação do Plenário, Comissões Temáticas, provisórias, permanentes, e Grupos de Trabalho, como forma de organizar e distribuir os trabalhos;

VIII- Solicitar ao órgão da administração pública municipal responsável pela execução de Políticas Públicas para a Juventude, o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho;

IX- Requerer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução de Políticas Públicas de Juventude, a qualquer tempo e a seu critério;

X - Apresentar relatórios detalhados de atividades do Conselho, ao final de cada ano;

XI- Manter interlocução com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da política municipal de juventude;

XII- Zelar pelo funcionamento das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 18 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho Municipal da Juventude, judicial e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;

- II – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CMJ;
- III - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMJ;
- IV – Distribuir aos Conselheiros, às Comissões Temáticas ou aos Grupos de Trabalho, processos para estudo e parecer em que haja questões e matérias de competência legal do Conselho, para posterior deliberação do Plenário;
- V – Exercer o voto de desempate;
- VI – Assinar as Resoluções normativas e demais atos do Conselho e encaminhar para publicação no Diário Oficial;
- VII – Expedir pedidos de informações e formular consultas às autoridades públicas;
- VIII – Manter permanente interlocução com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da política municipal de juventude;
- IX – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva as pautas das sessões plenárias do Conselho e das reuniões da própria Diretoria;
- X – Exercer atribuições que o Plenário lhe delegar;
- XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XII – Conceder e cassar a palavra de todos os Conselheiros, garantindo-se a esses o direito de usá-la “pela ordem”, nos termos do Regimento;
- XIII – Fazer uso livre da palavra para coordenar os trabalhos e fazer proposições.

Art. 19 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância temporária do cargo;
- II – Dirigir as sessões do Plenário do CMJ em conjunto com o Presidente e o Primeiro Secretário;
- III – Exercer atribuições que o Presidente ou o Plenário lhe designar.

Art. 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Coordenar as atividades da secretaria e demais serviços internos do CMJ, zelando para que o seu funcionamento e organização respondam às necessidades práticas e políticas inerentes as atribuições do CMJ;
- II – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva as convocações das sessões plenárias do Conselho e das reuniões da própria Diretoria;
- III – Elaborar as atas das sessões e das reuniões da Diretoria Executiva, submetendo-as à aprovação, na Sessão ou reunião posterior;
- IV – Substituir o Vice – Presidente nas suas faltas e/ ou impedimentos ou na vacância temporária do cargo;
- V – Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que forem atribuídos pelo Plenário.

Art. 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e/ ou impedimentos ou em caso de vacância definitiva do cargo;
- II – Auxiliar o primeiro secretário nas suas atribuições.

Art. 22 – A Diretoria Executiva terá mandato coincidente com o do Conselho Municipal da Juventude, com duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único: A recondução será decidida pelo Plenário do Conselho, mediante votação aberta e maioria simples dos membros presentes.

Art. 23 – Os candidatos à Diretoria Executiva concorrerão nominalmente para os cargos previstos e a votação será direta e aberta, sendo eleitos os candidatos com os maiores números de votos.

§1º - As comissões temáticas permanentes são a jurídica, a de planejamento, a financeira e a de comunicação e mobilização

§2º – Não havendo Diretoria Executiva constituída, o órgão da administração pública municipal responsável pela execução de Políticas Públicas para a Juventude se encarregará de coordenar as eleições;

§ 3º – os eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse imediatamente após o resultado.

Seção III – Das Comissões Temáticas e Câmaras Especializadas

Art. 24 – As Comissões Temáticas terão sua composição definida pelo Plenário, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições, sem exigência de número mínimo de integrantes.

§1º - O Conselho contará com as seguintes Comissões Temáticas permanentes:

- I – Integração e Participação Social;
- II - Empreendedorismo e Emprego;
- III - Arte, Cultura e Filosofia;
- IV – Itinerante.

§1º-A - Poderão compor as Comissões Temáticas os conselheiros titulares e suplentes, bem como convidados externos, conforme deliberação do Plenário.

§2º - Outras Comissões Temáticas poderão ser criadas e dissolvidas, através de proposta de qualquer Conselheiro Titular, aprovada por maioria simples do Plenário, sendo obrigatória a criação de Comissão de Edital, Seleção e Publicação sempre que houver publicação de Edital para empreendimento de recurso oriundo do Fundo Municipal da Juventude e Comissão de Acompanhamento, Execução e Fiscalização para acompanhamento dos projetos beneficiados pelo Fundo, sempre que houver

§3º - Participarão das reuniões da Diretoria Executiva os Coordenadores das Comissões Temáticas do Conselho Municipal da Juventude de Santos.

§4º - O Coordenador da Comissão Temática de Finanças será sempre representante da sociedade civil ou associações vinculadas ao segmento juvenil.

Art. 25 - O Conselho contará com 04 (quatro) Câmaras Especializadas, constituídas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros eleitos entre os titulares, que emitirão pareceres para ratificação em Plenário, sendo elas:

- I – Jurídica: com a função de emitir pareceres sobre questões jurídicas do Conselho;
- II – Financeira: com a função de acompanhar os recursos do Fundo Municipal, organizar a prestação de contas e emitir parecer financeiro e de conformidade ao fim de cada gestão;
- III – Comunicação: com a função de organizar e estruturar a divulgação das ações, decisões e eventos do Conselho, promovendo transparência e acesso à informação, auxiliando na comunicação institucional do Conselho com a sociedade;
- IV – Planejamento: com a função de apoiar a elaboração de planos, programas, projetos, editais e ações do Conselho, acompanhando cronogramas e execuções e propondo ajustes e atuações estratégicas.

Art. 26 - Cada Câmara e Comissão Temática elegerá, entre seus integrantes, um coordenador e um relator, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos e pela apresentação dos relatórios e pareceres ao Plenário.

Art. 27 - As Câmaras e Comissões Temáticas devem reunir-se ao menos uma vez por mês, em data designada pelo Coordenador em consenso com os membros, lavrando-se, durante a reunião, ata a ser confeccionada pelo Relator, que a subscreverá juntamente com o Coordenador, e que ficará à disposição de todos os Conselheiros, após depositada junto ao Primeiro Secretário.

Parágrafo Único – As Câmaras e Comissões Temáticas podem reunirem-se com qualquer número de membros, e, ausente o Relator, o Coordenador designará aquele quem deverá lavrar ata, permitida a autoindicação.

Art. 28 - As Câmaras e Comissões Temáticas deverão prezar pela diversidade e representação de diferentes segmentos da juventude.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho

Art. 29 – Os Grupos de Trabalho serão formados conforme a necessidade do Conselho, com composição definida pelo Plenário, observando-se a representatividade e a natureza do tema

Art. 30 – Os Grupos de Trabalhos serão criados pelo Plenário, por meio de maioria simples.

Art. 31 - Será definido, no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão das suas atividades em função da complexidade dos temas.

§1º - Após a apresentação do relatório final, o Grupo de Trabalho estará automaticamente extinto.

§2º - O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante aprovação por maioria simples do Plenário.

Art. 32 – O Grupo será composto por, no mínimo, 03 (três) integrantes, de modo a garantir eficiência e ampla participação, sem exigência de número mínimo fixo.

Parágrafo Único: A participação nos Grupos de Trabalho é facultativa e poderá incluir conselheiros titulares, suplentes e convidados externos, conforme deliberação do Plenário.

Art. 33 - Cada Grupo de Trabalho elegerá, entre seus integrantes, um coordenador e um relator, responsáveis pela condução das atividades e pela elaboração dos relatórios finais.

Parágrafo Único: O coordenador e o relator deverão apresentar ao Plenário o relatório final dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 34 - São direitos e deveres dos Conselheiros:

I – estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas, projetos relativos à juventude;

II – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para a juventude do município;

III – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos;

IV – Fiscalizar e exigir cumprimento da legislação que estabelece os direitos e necessidades dos jovens;

V – Comparecer às plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do Conselho;

VI – Pedir a palavra “pela ordem”, utilizando-a, após autorizado pelo Presidente, de forma sumária, pelo prazo máximo de trinta segundos, extensíveis pelo mesmo prazo por decisão irrecorrível do Presidente, nas seguintes hipóteses:

- a) Para considerações acerca de descumprimento regimental, legal, supralegal ou constitucional;
- b) Para chamar a atenção da presidência a esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no decorrer da sessão; ou
- c) Para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.

Art.35 – Perderá o mandato o Conselheiro que, durante o período de mandato:

I - Deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;

II - Praticar atos incompatíveis com a função, inclusive condutas que atentem contra o decoro, o respeito, a ética ou o bom funcionamento do Conselho;

III - For diplomado ou empossado em cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo;

IV - Descumprir as disposições deste Regimento Interno.

§ 1º - Os atos considerados incompatíveis com a função serão analisados por comissão designada, com parecer submetido à aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 2º - O Conselheiro que for candidato a cargo eletivo deverá se afastar de suas atividades até 3 (três) meses antes do pleito, podendo retornar caso não eleito.

§ 3º - São justificativas válidas de ausência, mediante comunicação e preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico do conselho, acrescido da respectiva documentação comprobatória:

- a) Compromissos acadêmicos, profissionais ou familiares inadiáveis;
- b) Problemas de saúde física ou mental;
- c) Maternidade, paternidade ou cuidado parental;
- d) Viagens institucionais ou atividades de representação juvenil; e
- e) Outras situações de força maior comunicadas à Presidência.

§4º - O Primeiro Secretário manterá lista atualizada de faltas em planilha destinada exclusivamente para esse fim, atualizando-a constantemente, e deixando-a à disposição dos demais conselheiros para consultas.

§5º - A justificativa deverá ser comprovada à presidência em até 05 (cinco) dias corridos posteriores à sessão, exceto em caso de extrema excepcionalidade, a critério da Plenária, que decidirá por sua maioria simples, sob pena de contabilização de falta injustificada.

§6º: Em caso de 5 (cinco) faltas, consecutivas ou alternadas, ainda que justificadas, a diretoria oficializará a entidade ou secretaria titular da cadeira, para que indique novo representante, ou, desejando, renuncie voluntariamente.

§7º: No caso do parágrafo anterior, a ausência de resposta ao ofício até a próxima Assembleia Geral Ordinária implicará na perda da cadeira.

§8º: Para efeitos do §6º, o cidadão ou jovem independente de vinculação será oficiado para comparecer na próxima Assembleia Geral Ordinária e não poderá mais contabilizar faltas, justificadas ou não, sob pena de perda da cadeira. Na sua ausência, aplicar-se-ão os efeitos do §7º.

§9º: O representante da entidade que der motivo à perda do mandato por excesso de faltas, ficará impedido de assumir qualquer cadeira de conselheiro por 02 (dois) anos contados da publicação da perda do mandato em Diário Oficial.

Art. 36 – Sempre que necessário que o Conselho Municipal da Juventude indique membros para compor outros Conselhos, Comissões, e demais órgãos ou entidades, os membros deverão ser eleitos da mesma forma como a diretoria, permitindo-se, entretanto, a eleição de membros suplentes, expirando-se o tempo de representação no prazo de um ano.

Art. 37 – Os representantes do Conselho Municipal da Juventude eleitos na forma do artigo anterior deverão trazer à apreciação do Plenário relatório anual de atividades exercidas em nome do Conselho.

Art. 38 – O Conselheiro que tiver seu mandato retirado perderá automaticamente o direito a representação em Conselho, Comissão, órgão ou entidade em nome do CMJ, devendo o Presidente oficializar a quem deva saber, e colocar em pauta de reunião a eleição de novo representante.

Art. 39 – Havendo notícia em reunião do Plenário de que algum Conselheiro representante do CMJ não está frequente nas reuniões de Conselho, Comissão, órgão ou entidade no qual represente o Conselho, o Conselheiro deverá ser convidado, pelo Presidente, a explicar-se.

Art. 40 – O Plenário do Conselho poderá revogar o mandato de Conselheiro em Conselho, Comissão, órgão ou entidade em representação do Conselho caso seja constatada a falta de frequência.

Art. 41 – É vedada a revogação de mandato de representação do Conselho em razão de opiniões e posturas adotadas pelo Conselheiro, exceto se durante tal exercício for acatado pelo Plenário o entendimento de que o Conselheiro incorreu em crime, contravenção penal ou ilícito civil, passando-se a tratar, em seguida à revogação, do determinado pelo inciso “II” do artigo 35 desse Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – A cobertura e o provimento referente às despesas com transporte, estada, alimentação, a serviço do Conselho, não serão consideradas como remuneração.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44 – O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 do Plenário.

Art. 45 – Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santos/SP, revogando-se as disposições em contrário e, expressamente as Resoluções Normativas 001/2010 CMJ e 001/2016 CMJ, mantendo-se válidas as nomeações, comissões e designações atuais até o término da gestão vigente.

Santos, 19 de fevereiro de 2026.



LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

Presidente do CMJ